



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

PROCEDIMENTO Nº 72/2026

CREDENCIAMENTO

1.1-O Município de Palmital, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO na FORMA ELETRÔNICA na Plataforma www.BNC.org.br, para pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviços de Assistente Social para elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no contexto do FNHIS, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, e demais leis Regulamentadores e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

1.2-DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.2.1- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.3-DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3.1-O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

1.4-DOS PREÇOS

1.4.1-Os preços a serem remunerados pelos serviços prestados, são aqueles estabelecidos no termo de referência presente neste edital.

1.5- DO ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

1.5.1- O edital e anexos deste edital, poderão ser acessados/retirados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, página do site palmital www.BNC.org.br e <http://www.palmital.pr.gov.br>, pelo e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitações na Rua Moises Luçon, 1001 Centro -Palmital/PR.

1.6- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.6.1- Na vigência deste ato convocatório, a Comissão de Licitação, receberá propostas de credenciamento, desde que atendidos os requisitos constantes neste edital.

1.6.2- Os interessados deverão enviar a documentação para habilitação na plataforma www.BNC.org.br, com início no dia 10/07/2026 as 08:00 Horas até o dia 20/07/2026 as 08:00 horas.

1.6.2.1- Os documentos de Habilitação são aqueles descritos no item 6 deste edital.

1.6.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no item 1.6.2, podendo ser prorrogado, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

1.6.4. O presente edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze), meses podendo interessados que não ingressaram originalmente no cadastro de credenciados, ingressar a qualquer momento dentro do prazo de vigência, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

2- DO OBJETO

2.1. Credenciamento para seleção de pessoa física ou jurídica para os serviços em virtude da elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 - Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificações contidas no Anexo I deste.

3- JUSTIFICATIVA E DA REGÊNCIA LEGAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3.1 O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3.2. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

3.3- Justificativa.

O Município de Palmital/PR enfrenta um déficit habitacional significativo, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Por meio do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA o município de Palmital foi contemplado com recurso financeiro para subsidiar a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, conforme previsto no Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, regulamentado pela Portaria MCID nº 1.416/2023, visando promover o direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do planejamento municipal e às políticas públicas de habitação, sendo contemplada no escopo do Programa Moradia Digna, com financiamento via operação 983444/2025/MCIDADES/CAIXA.

O trabalho social nos programas do Ministério das Cidades compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem planejados e executados pelo compromissário por meio de um **Projeto de Trabalho Social– PTS**. Este trabalho objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados

No contexto do PMCMV FNHIS Sub-50 o PTS está estruturado em cinco eixos temáticos, conforme se segue:

Eixo I – Mobilização, Comunicação e Participação Social Eixo II –

Sustentabilidade da Intervenção ou Operação

Eixo III – Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde Eixo IV – Desenvolvimento Socioeconômico

Eixo V – Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura

Ocorre que a Secretaria Municipal de Ação Social não dispõe em seu quadro administrativo de profissionais com disponibilidade exclusiva para elaboração e execução do **Projeto de Trabalho Social– PTS** inerente ao empreendimento habitacional objeto do termo de compromisso firmado junto ao Ministério das cidades, tendo em vista as inúmeras demandas que executam diariamente.

Dessa forma, faz-se necessário a contratação temporária de profissional assistente social para atuar na elaboração e execução do referido Projeto de Trabalho Social–PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 que deverá ser realizado junto às famílias beneficiadas pela linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais para cumprimento do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das cidades.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

4.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de Chamamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido através do www.BNC.org.br e <http://www.palmital.pr.gov.br>, pelo e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitações na Rua Moisés Luçon, 1001 Centro -Palmital/PR.

ou via protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura, situado na Rua São Paulo, 80 – Centro, Palmital/PR das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas nos dias úteis e de expediente no órgão, até 3 (três) dias úteis antes da data final para entrega de documentos, prevista no item 1.6.2 acima.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.2 O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3-A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.4-Acolhida a impugnação contra o edital de Chamamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

4.5-As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas através do e-mail que foi formalizado o pedido, dentro do prazo estabelecido acima. 4.6-Todos os atos referente à impugnação, observarão o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.1.1- Poderão participar do presente Chamamento Público, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos bem como detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.2-NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO E NA CONTRATAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

5.2.1-Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º da Lei 14.133/2021.

5.2.2-A vedação acima (5.2.1), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica artigo 9º da Lei 14.133/2021.

5.2.3-Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do Chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4-O impedimento de que trata o item (5.2.2) acima será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista conforme artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.2.6-Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.7-Pessoa física ou jurídica incluídas nos demais impedimentos trazidos no art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021.

6- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados na Plataforma www.BNC.org.br.

6.2.- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizar a sua emissão no site competente;

a.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



a.1.1- No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.

a.1.2- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

a.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

a.1.4- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.1.1 – DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.2.1.1.1- Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas em consórcio, que cumpram os requisitos e apresentem os documentos de habilitação estabelecidos neste edital, bem como o exigido no artigo 15 inciso da Lei 14.133/2021 conforme abaixo:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.2.1.2 - IMPEDITIVO

6.2.1.2.1- Está impedida empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2.1.3- CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

6.2.1.3.1- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

a-O grupo de empresas que, após vencedor, não formar o consorcio, todas as empresas participantes daquele, podem sofrer as sanções e penalidades deste edital e da Lei 14.133/2021.

6.2.1.4 – DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

6.2.1.4.1- No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.5 – DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.2.1.5.1- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, (quando a natureza do objeto do estatuto ou afins permitir sua participação).

6.2.1.5.2- No caso da Cooperativa, somente poderá participar quando a atividade/estatuto/ natureza do objeto assim o permitir e cumprir os termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.5.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 –DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) objeto deste Chamamento;

b) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;

c) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;

d) Comprovação de que possui em sua equipe técnica no mínimo 01 profissional Assistente Social (CBO 2516-05) com os seguintes documentos:

d.1- Registro ou Inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro.

d.2- Certificado de Regularidade do profissional vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;

d.3- Diploma (frente e verso) - Título de Assistente Social, devidamente registrado no MEC, conforme a área/profissão de atuação objeto desta chamada pública;

d.4- A comprovação de vínculo com a proponente, do profissional técnico exigido acima deve ser feita através de ficha de registro de funcionário ou contrato social ou contrato de prestação de serviços. Sendo que os profissionais indicados deverão participar e responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Credenciamento (Modelo anexo IV) , admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.3 –DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014.

6.2.3.2 - Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima.

6.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

6.2.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.5- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3.6- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 (DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.4 –DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

6.2.4.1- Conforme a natureza jurídica:

a - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante quando tratar-se de sociedade simples.

6.2.5-ÍNDICES E DEMAIS

6.2.5.1- Não será necessário apresentação de balanço patrimonial e afins para esta contratação.

6.3- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

6.3.1- DA HABILITAÇÃO

a) Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- b)** Documento de Identidade (RG ou CNH)
- c)** Comprovante de Endereço;
- d)** Comprovante de inscrição junto a Previdência Social – NIT ou Comprovante de Inscrição no PIS.

6.3.2- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) objeto deste Chamamento;
- b) Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- c) Certificado de Regularidade vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- d) Diploma (frente e verso) - Título de Assistente Social, devidamente registrado no MEC, conforme a área/profissão de atuação objeto desta chamada pública.

6.4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE PODERÃO SER APRESENTADOS NA FORMA ABAIXO

6.4.1-Deverá ser anexado na Plataforma Eletrônica www.BNC.org.br;

6.4.2-É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme artigo 12 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Assinatura Digital do GOVBR.

6.4.3-Poderá ser exigido reconhecimento de firma no caso de dúvida de autenticidade nos termos do artigo 12 inciso V Lei Federal nº14.133/2021.

6.5- DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUEM PRAZO DE VALIDADE

6.5.1-Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, ressalvados os casos da Lei Complementar 123/06, alterações e demais legislação pertinente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência

da data prevista para abertura dos envelopes, exceto os documentos com prazo superior trazidos na Lei 14.133/2021.

7- DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1- PROCEDIMENTO

7.1.1. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no item 1.6.2, podendo ser prorrogado, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.1.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa.

7.1.3. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

7.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não apresentados, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da solicitação.

7.1.6. Será considerado Inabilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer documento



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

exigido, documento preenchido de forma incorreta ou incompleta. Protocolos não serão aceitos como substitutos da documentação.

7.1.7. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do candidato.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.2.1- Após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.

7.2.2. Na sequência a Comissão de Contratação, fará a classificação dos Credenciados Habilitados, atendendo os requisitos exigidos, conforme pontuação na tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Pontuação	
Experiência em Projeto de Trabalho Social– PTS no contexto do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS-Sub 50 – Minha Casa Minha Vida;	-Até 2 anos: 2 pontos -De 2 a 5 anos: 3 pontos - Acima de 5 anos: 5 pontos	
Experiência profissional comprovada como assistente social em pessoa jurídica de direito público ou privado;	1,0 ponto a cada 12 meses de experiência comprovada	
Titulação acadêmica relacionada à área de atuação	Especialização	0,5 pontos
	Mestrado	1,0 pontos
	Doutorado	2,0 pontos

7.2.3. Todas as informações referentes aos critérios mencionados na tabela acima deverão ser devidamente comprovadas por meio de diplomas, certificados, declarações, Contratos de Prestação de Serviços ou documentos oficiais correspondentes;

7.2.4. Os credenciados serão classificados de acordo com a pontuação obtida, será classificado em 1º lugar o credenciado que atender aos critérios de habilitação e atingir a maior pontuação;

7.2.4.1-Havendo empate, o critério para desempatar será quem tem maior tempo de experiência em Projeto de Trabalho Social– PTS no contexto do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS-Sub 50 – Minha Casa Minha Vida.

7.2.5. O resultado contendo a relação dos Credenciados Habilitados e respectiva classificação será divulgada no diário oficial do município, página do site <http://www.Palmital.pr.gov.br>. e Diário Oficial da União (DOU).

7.2.6- Será oportunizado a execução de 01 (Projeto de Trabalho Social) por Credenciado, respeitado a ordem de classificação no presente Credenciamento. Nesse sentido, para execução do escopo objeto deste Chamamento, correspondente ao Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das cidades, será convocado apenas o profissional classificado em 1º lugar para assinar o contrato.

7.2.7- Durante a vigência deste Credenciamento, se o Município de Palmital vir a assumir outros Termos de Compromisso no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida

-FNHIS-Sub 50 e Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025, que contenha a execução do PTS (Projeto de Trabalho Social) será convocado os demais credenciados, na ordem de classificação, para execução dos futuros escopos, visando a distribuição igualitária de serviços.

7.2.8. Será admitido a contratação de 01 Credenciado por escopo (PTS) em razão dos objetivos do Programa que requer cumprimento de metas e resultados pelo executor (eixos, resultados e produtos).

7.2.9- Inexistindo recursos ou após o seu julgamento o presente credenciamento será encaminhado para os procedimentos de homologação.

7.2.10. A cada novo cadastramento (Interessado) será realizado o mesmo procedimento de divulgação e prazo para manifestação e recurso conforme exposto neste edital.

8- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

8.1-Encerrada a fase habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

9-DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1-Após a homologação, o Credenciado classificado em 1º lugar será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a-a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e b-a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3-Na hipótese do credenciado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá sofrer as penalidades deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, em outras legislações aplicáveis.

9.4- Durante o prazo de vigência do Credenciamento, se eventualmente, ocorra demanda maior de serviços inicialmente previsto, poderá ser convocados os demais credenciados para prestação dos serviços, observado a ordem de classificação.

9.5- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da administração, até o limite previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6- Após a assinatura do Contrato pelas partes, a Contratada terá o Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços.

9.7- O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo as normas legais já pacificadas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle de nosso país;

9.8 - Os serviços a serem contratados pelo Município de Palmital, serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas via Chamada Pública, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento.

10-DO DESCREDENCIAMENTO

10.1-O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2-Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

10.3-Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocorrer a referida declaração da rescisão;

10.4-O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.5- Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista no artigo acima, será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

11-DAS SANÇÕES

11.1- Os proponentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.2- A aplicação de multas previstas não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

11.3-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.3.1-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

11.3.1.1- Caso a contratada dê causa à inexecução parcial do contrato, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor total do contrato.

11.3.1.2- Se a inexecução parcial do contrato causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a contratada estará sujeita a uma multa de 20%.

11.3.2-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

11.3.2.1- Em caso de inexecução total do contrato por parte da contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato.

11.3.3- DOS DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS, INÍCIO DO SERVIÇO OU OBRA

11.3.3.1-A contratada estará sujeita a uma penalidade de 3% ao dia de atraso na entrega dos objetos, início do serviço ou obra.

11.3.4-DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.3.4.1- As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3.4.2- A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de cumprir o contrato nos termos estabelecidos.

11.3.4.3- As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.

11.3.5-DAS PENALIDADES POR FRAUDE E ATOS ILÍCITOS NO CONTRATO

11.3.5.1-Em caso de fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a licitante estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou do contrato, conforme o local onde ocorreu a fraude.

11.3.5.2- A licitante que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30% sobre o edital ou contrato, a depender de onde ocorreu a fraude.

11.3.6-DAS PENALIDADES POR ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO

11.3.6.1-Caso a licitante pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou contrato conforme o local onde ocorreu a fraude.

11.4- DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.4.1-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2-A aplicação das penalidades não exime a licitante da obrigação de cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

11.4.3-As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.

12-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1-A autoridade superior poderá revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2-O motivo determinante para a revogação do Credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam. 12.4-Na hipótese da ilegalidade de que trata o item (12) a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13-DO RECURSO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

13.1- Qualquer licitante poderá, apresentar recurso contra o resultado da habilitação, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis após o resultado da habilitação publicada no diário oficial do município, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao (s) licitante (s) habilitados.

13.2- Os demais credenciados ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no diário oficial.

13.3- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6- O procedimento acima previsto será aplicado para cada novo credenciado ao longo da vigência desta chamada pública.

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O CREDENCIADO DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a-prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto desta contratação;

b-prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto desta contratação;

c-prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d-prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do objeto desta contratação;

e-prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f-na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g-concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do objeto desta contratação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do objeto desta contratação.

14.2- Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

14.3- A apresentação dos documentos de habilitação, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a apresentação dos documentos leva ao entendimento de que a proponente conhece todas as cláusulas editalícias, porquanto examinou por completo o presente edital e seus anexos, acerca dos quais não restam quaisquer dúvidas.

14.4- A participação no presente Chamamento não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a proponente ser descredenciado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ou posterior ao julgamento deste Chamamento, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

14.5-Todos os dados para contato deverão ser pessoais do Proponente. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome, CPF, Endereço Completo, e-mail, Telefone/Celular, whatsapp ou outro meio de contato usual.

14.6-Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de comunicados, notificações e afins.

14.7- Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, Decretos Municipais, e demais legislação vigente sobre a matéria do objeto desta contratação.

14.8-Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente contratação.

15- ANEXOS DO EDITAL

15.1-Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência dos serviços a serem executados;

Anexo II- Modelo de Requerimento de Inscrição;

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade; da veracidade dos documentos; de sujeição aos termos do edital; do cumpriu os requisitos de habilitação; de recebimento dos elementos do edital; conhece as restrições na Lei 8.027/1990; Modelo de Declaração de que não possuir parentesco com servidor público;

Anexo IV- Declaração com relação dos profissionais;

Anexo V - Minuta contratual.

Palmital, 07 de Julho de 2026.

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

Credenciamento para seleção de pessoa física ou jurídica para serviços de assistente social na elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 - Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025, para a Secretaria Municipal de Ação Social, consoante as seguintes quantidades e especificações:

2-DA PLANILHA QUANTITATIVA E VALOR

O valor do presente Credenciamento é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e está pré-definido no Plano de Trabalho e Termo e Termo de Compromisso junto a Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

3-DA NATUREZA DO OBJETO

3.1-O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum (s), conforme.

4-DOS SERVIÇOS

4.1-O serviço objeto desta contratação é considerado não contínuo.

5-DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

5.1- O edital de chamamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

5.2- O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, quando se tratar da continuação do projeto iniciado, caso contrário, havendo novo projeto, será convocado os demais credenciados para iniciar o novo projeto conforme objeto desta contratação.

6-DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

6.2. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

6.3- Justificativa.

O Município de Palmital/PR enfrenta um déficit habitacional significativo, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Por meio do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA o município de Palmital foi contemplado com recurso financeiro para subsidiar a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, conforme previsto no Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, regulamentado pela Portaria MCID nº 1.416/2023, visando promover o direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional local.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do planejamento municipal e às políticas públicas de habitação, sendo contemplada no escopo do Programa Moradia Digna, com financiamento via operação

983444/2025/MCIDADES/CAIXA.

O trabalho social nos programas do Ministério das Cidades compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem planejados e executados pelo compromissário por meio de um **Projeto de Trabalho Social– PTS**.

Este trabalho objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados

No contexto do PMCMV FNHIS Sub-50 o PTS está estruturado em cinco eixos temáticos, conforme se segue:

Eixo I – Mobilização, Comunicação e Participação Social

Eixo II – Sustentabilidade da Intervenção ou Operação

Eixo III – Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde

Eixo IV – Desenvolvimento Socioeconômico

Eixo V – Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura

Ocorre que a Secretaria Municipal de Ação Social não dispõe em seu quadro administrativo de profissionais com disponibilidade exclusiva para elaboração e execução do **Projeto de Trabalho Social– PTS** inerente ao empreendimento habitacional objeto do termo de compromisso firmado junto ao Ministério das cidades, tendo em vista as inúmeras demandas que executam diariamente.

Dessa forma, faz-se necessário a contratação temporária de profissional assistente social para atuar na elaboração e execução do referido Projeto de Trabalho Social–PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 que deverá ser realizado junto às famílias beneficiadas pela linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais para cumprimento do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das cidades.

7-PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1-Como a vigência da Lei 14.133/2023 se deu em 01/01/2024, não houve a elaboração em específico do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, considerando a faculdade da citada norma.

8–DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1-A descrição da solução como um todo desta contratação, estão descritas na Cartilha Programa MCMV-FNHIS SUB-50, da Caixa Econômica Federal, e as demais condições constam na minuta contratual e demais formulários e manuais do Programa.

9–DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1-Sustentabilidade

9.1.1-A Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental, conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e o Guia Nacional de Sustentabilidade.

9.2-Amostra, Instalação, Laudos, Catálogo, Indicação ou vedação de marca e Gerenciamento de Riscos

9.2.1-Dada a natureza comum do objeto, não será necessário a utilização garantia, amostra, instalações, laudos, catálogos, indicação ou vedação de marcas e gerenciamento de risco, haja vista que são itens adquiridos para suprir demandas das estruturas da administração pública e já faz parte das contratações anuais/rotineiras do Município.

9.3-Certificação/qualificação técnica

I- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

9.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizar a sua emissão no site competente;

a.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.1.1- No caso do MEI - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social.

a.1.2- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

a.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

a.1.4- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1 – DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

9.3.1.1.1- Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas em consórcio, que cumpram os requisitos e apresentem os documentos de habilitação estabelecidos neste edital, bem como o exigido no artigo 15 inciso da Lei 14.133/2021 conforme abaixo:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.3.1.2 - IMPEDITIVO

9.3.1.2.1- Está impedida empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

9.3.1.3- CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

9.3.1.3.1- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

a- O grupo de empresas que, após vencedor, não formar o consórcio, todas as empresas participantes daquele, podem sofrer as sanções e penalidades deste edital e da Lei 14.133/2021.

9.3.1.4 – DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

9.3.1.4.1- No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5 – DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.3.1.5.1- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, (quando a natureza do objeto do estatuto ou afins permitir sua participação).

9.3.1.5.2- No caso da Cooperativa, somente poderá participar quando a atividade/estatuto/ natureza do objeto assim o permitir e cumprir os termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.5.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

9.3.2 –DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** No mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) objeto deste Chamamento;
- b)** Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- c)** Certificado de Regularidade da pessoa jurídica vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- d)** Comprovação de que possui em sua equipe técnica no mínimo 01 profissional Assistente Social (CBO 2516-05) com os seguintes documentos:
 - d.1-** Registro ou Inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro.
 - d.2-** Certificado de Regularidade do profissional vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
 - d.3-** Diploma (frente e verso) - Título de Assistente Social, devidamente registrado no MEC, conforme a área/profissão de atuação objeto desta chamada pública;
 - d.4-** A comprovação de vínculo com a proponente, do profissional técnico exigido acima deve ser feita através de ficha de registro de funcionário ou contrato social ou contrato de prestação de serviços. Sendo que os profissionais indicados deverão participar e responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Credenciamento (Modelo anexo IV) , admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.3 –DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014.

9.3.3.2 - Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima.

9.3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

9.3.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3.5- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.3.6- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 (DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.4 –DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.3.4.1- Conforme a natureza jurídica:

- a** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante quando tratar-se de sociedade simples.

9.3.5-ÍNDICES E DEMAIS

9.3.5.1- Não será necessário apresentação de balanço patrimonial e afins para esta contratação.

II- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

9.3.6- DA HABILITAÇÃO

- a)** Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- b)** Documento de Identidade (RG ou CNH)
- c)** Comprovante de Endereço;
- d)** Comprovante de inscrição junto a Previdência Social – NIT ou Comprovante de Inscrição no PIS.

9.3.7- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** No mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) objeto deste Chamamento;
- b)** Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Assistência Social correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- c)** Certificado de Regularidade vigente junto ao CRAS (Conselho Regional de Assistência Social), correspondente a jurisdição/Estado em que tiver Registro;
- d)** Diploma (frente e verso) - Título de Assistente Social, devidamente registrado no MEC, conforme a área/profissão de atuação objeto desta chamada pública.

9.4-DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1-Esta contratação não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada o objeto no todo ou em partes.

10- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1-Não haverá exigência da garantia da contratação trazidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no estudo técnico preliminar.

11- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1- Da solicitação

11.1.1 – As solicitações em geral (serviços) feitas pelo CONTRATANTE, serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

11.1.2 – Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

11.1.3 – O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no Chamamento para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

11.1.4 – Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

12- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1-A prestação dos serviços devem ocorrer conforme abaixo, sem qualquer custo adicional ao contratante;

12.1.1-Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na prestação dos serviços.

12.1.2- A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e a execução dos serviços será nas instalações da CONTRATANTE, sendo que as condições de execução devem seguir as normas emitidas, através da Secretaria Municipal de Ação Social;

12.1.3-Não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;

12.1.4-A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados;

12.1.5- A CONTRATADA quando pessoa jurídica será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ela e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Palmital;

12.1.6- Os funcionários da CONTRATADA quando pessoa jurídica serão diretamente subordinados a ela;

12.1.7-O mesmo profissional não poderá pertencer ao quadro de colaboradores de mais de uma empresa CREDENCIADA/CONTRATADA;

12.1.8-A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

12.1.9- A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme as medições realizadas; 12.1.10- Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, devendo os profissionais, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço;

12.1.11- Qualquer serviço realizado sem autorização previa ou que extrapole os valores máximos aqui estipulados, não será custeado pelo CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.12- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.13- Em face de natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados e consequências causadas diretamente ao Município de Palmital/PR, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

12.1.14- A CONTRATADA responsabilizar-se á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.15- A CONTRATADA deverá apresentar-se ou apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.16- Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da CONTRATADA.

12.1.17- O CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.1.18- A prestação de serviços decorrente do presente credenciamento não gera vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;

12.1.19- No curso da execução do objeto contratual caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.20- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.21- CONTRATADA fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior; 12.1.22- Quando do recebimento da Ordem de Serviços, o Prestador de serviços deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que o

recebeu além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

12.1.23- A CONTRATADA que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas no respectivo Edital. 12.1.24- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Credenciamento e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios e/ou prestadores de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e ou municipais;

13- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1- METODOLOGIA

13.1.1- A CONTRATADA deve adotar a metodologia prevista na Portaria 75/2025 no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50 (Programa 2320, Ação 00TI do Ministério das Cidades) para a entrega dos produtos previstos na referida portaria, conforme materiais e orientações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, a seguir sintetizadas:

I. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa Censitária com as Famílias

Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. O propósito da pesquisa censitária com as famílias é coletar e analisar dados socioeconômicos por meio de entrevistas de levantamento com representantes de todas as famílias atendidas pela intervenção.

II. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa de Grupo Focal

Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. Os grupos focais com responsáveis pelas famílias serão realizados para coletar e analisar dados qualitativos que reflitam a visão coletiva dos beneficiários do empreendimento, complementando os resultados da pesquisa censitária. O método busca estimular a interação dos participantes por um tempo determinado, abordando o tema central e questões secundárias por meio de discussões mediadas por um moderador. Essa abordagem vai além de relatos individuais, explorando a dinâmica do grupo para evidenciar percepções sobre os processos de interesse.

Público-Alvo, Perfil e Dimensionamento do Grupo: A seleção dos participantes será não-probabilística, buscando, dentre os responsáveis pelas famílias, pessoas com características de interesse que possam oferecer diferentes visões sobre o objeto da investigação. Cada grupo será composto por 8 a 12 pessoas, podendo haver ajustes conforme a representatividade necessária.

III. Mapeamento de dados socioterritoriais

Propósito: Coletar e analisar dados socioterritoriais que possibilitem caracterizar a localidade onde será implementado o empreendimento habitacional, bem como identificar atores e instituições relevantes e mapear a disponibilidade de serviços públicos visando à articulação de rede de atendimento socioterritorial.

IV. Proposta de Comunicação Social Propósito:

Deverá ser elaborada a Proposta de Comunicação Social, que consiste na formulação de estratégias de comunicação que incentivem a mobilização e a participação dos beneficiários, definindo-se os instrumentos que serão utilizados ao longo da execução do PTS

V. Elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS

Com base nos dados e informações obtidos e analisados sobre as famílias beneficiárias e sobre o território, resultantes das ações anteriores, o Agente Executor deverá elaborar um Projeto de Trabalho Social (PTS).

O PTS é um documento que expressa o entendimento entre as partes envolvidas sobre o que será feito, servindo como um instrumento de trabalho capaz de orientar a execução das atividades. Deve apresentar um conjunto de propostas adequadas ao quantitativo de famílias, perfil dos beneficiários, potencialidade do território e disponibilidade de recursos. É essencial que o projeto seja elaborado

com clareza e objetividade, considerando os diferentes públicos que terão acesso ao texto. Além disso, a coerência entre os elementos do projeto é fundamental, assegurando que todas as partes se conectem de maneira lógica e harmoniosa, facilitando a compreensão e a implementação das ações propostas.

VI. Apresentação e Validação do PTS junto aos Beneficiários.

Propósito: Realizar uma reunião com as famílias beneficiárias do PMCMV FNHIS Sub 50 para permitir a participação no planejamento do Projeto de Trabalho Social (PTS). O objetivo é coletar informações, promover o engajamento e assegurar que as ações planejadas atendam às necessidades e expectativas da comunidade.

VII. Conclusão do Projeto de Trabalho Social - PTS

Com base nas interações e encaminhamentos firmados na apresentação e validação junto aos beneficiários, revisar e consolidar versão final do PTS. Produto: Projeto de Trabalho Social, versão final, assinado e com o registro do responsável técnico pela sua elaboração.

VIII. Execução do Projeto de Trabalho Social

A execução do Projeto de Trabalho Social deve ser realizada garantindo que todas as atividades sejam implementadas conforme a metodologia definida e o cronograma estabelecido.

Eventuais mudanças na metodologia ou nas atividades previstas devem ser amplamente discutidas e validadas junto às famílias, assegurando que as demandas e prioridades da população sejam plenamente atendidas, como assegurado na elaboração do projeto de Trabalho Social.

13.2- Descrição Genérica das Atividades a serem executadas

13.1 Atribuições do Assistente Social no CRAS:

O Assistente Social, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), exerce funções de caráter técnico, privativo e estratégico, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/93 e norteado pelo Código de Ética do Assistente Social.

13.2. Planejamento e Gestão

13.2.1. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais, assegurando alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Portaria 75/2025 no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50 (Programa 2320, Ação 00TI do Ministério das Cidades.

13.2.2. Organizar e administrar equipamentos sociais, garantindo a articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

13.3. Atuação Técnica Especializada

13.3.1. Realizar estudos sociais, diagnósticos, vistorias, perícias, laudos, pareceres e relatórios técnicos, subsidiando a tomada de decisão no âmbito da gestão municipal da assistência social.

13.3.2. Desenvolver atendimentos individuais, familiares e em grupos, assegurando orientação, encaminhamento e acesso a benefícios, serviços e direitos socioassistenciais.

13.3.3. Implementar estratégias de prevenção e enfrentamento a situações de risco e vulnerabilidade social, com foco na proteção social básica.

13.4. Defesa de Direitos e Apoio à População Usuária

13.4.1. Apoiar e orientar cidadãos e famílias no acesso a políticas públicas, benefícios socioassistenciais e demais serviços essenciais, contribuindo para a ampliação dos direitos sociais.

13.4.2. Promover a participação social, estimulando o protagonismo das famílias e a integração comunitária.

13.4.3. Atuar na mediação de conflitos sociais, buscando a construção de soluções integradas e sustentáveis.

13.5. Assessoria e Consultoria

13.5.1. Prestar assessoria técnica a órgãos públicos e privados, fortalecendo a gestão da política socioassistencial.

13.5.2. Contribuir com o controle social e a gestão democrática, apoiando conselhos, comitês e demais instâncias de participação.

13.6. Princípios Éticos e Legais

13.6.1. Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional, pautando-se pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela justiça social, pelo combate a todas as formas de preconceito e discriminação, e pela busca constante da qualidade dos serviços prestados.

13.7. A Proteção Social Básica e Especial

13.7.1 A Proteção Social Básica e Especial (PSE), regulamentada pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visa o atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, rompimento de vínculos familiares e comunitários, situação de rua, violência, abuso sexual, deficiência, abandono, dentre outras vulnerabilidades.

13.7.2. A atuação de profissionais de Serviço Social é imprescindível, pois são responsáveis pelo atendimento a indivíduos e família em situação de violação de direito, elaboração de relatórios socioassistencial, acompanhamento familiar, ações de articulação com a rede intersetorial de proteção social e o planejamento e execução de ações socioassistenciais no âmbito da PSE.

13.7.3. A demanda por esses profissionais é variável, imprevisível e, em muitos casos, emergencial, sendo comum a necessidade de atuação fora do horário da prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados. Fatos que podem ocorrer especialmente em situações de Acolhimento emergencial para crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência e idosos; Ações intersetoriais com o Judiciário, Ministério Público ou Conselhos Tutelares.

14 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou os prazos constantes poderão ser prorrogados, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 - O Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.6 - A contratada pessoa jurídica deve manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Não havendo, será representada pela própria contratada;

14.7 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro;

14.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 –Fiscal Técnico

15.1.1-O fiscal técnico poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal administrativo, quando não existir nomeação do administrativo. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no couber as condições estabelecidas.

15.1.2-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2-Fiscal administrativo

15.2.1-O fiscal administrativo poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal técnico, quando não existir nomeação do técnico. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 14/2023:

15.2.2-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 – Gestor

15.3.1 -Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 14/2023.

16 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 - Recebimento do Objeto

16.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.3-O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

16.1.4 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.5 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando necessário.

16.1.6 – Quando julgar necessário, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.

16.1.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

16.1.9.1-O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

16.1.9.2-O prazo acima 16.1.9 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

16.1.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

16.1.11.1-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

16.1.11.2 – No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário

16.1.12 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.13 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.14 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 - Liquidação

16.2.1 –Após o recebimento da prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a- O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada prestação de serviços ou no final da contratação.

16.2.1.1-O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a- No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

16.2.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

16.2.1.3-O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 16.2.4-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5-A Administração poderá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.6-Constata-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.7-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado. 16.2.8- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.9-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.3 - Prazo de Pagamento

16.3.1 – Após o recebimento da prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo; 16.3.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

16.3.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

16.3.1.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.2 - O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação;

16.3.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Palmital, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM}$$

$$= I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

16.4 - Forma de pagamento

16.4.1-O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da contratada.

16.4.2-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, impostos e afins prevista na legislação aplicável.

16.4.3-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.4.4-Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos estaduais e/ou federais seguirão também as condições especificadas em cada

termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

16.4.5-Para as Pessoas Físicas os pagamentos serão realizados por meio Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA), considerando os descontos previstos em Legislação.

16.4.6-O preenchimento do RPA será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive em relação aos descontos previsto na legislação.

17-D A FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

18-DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme descrito no itens 6 e seguintes do edital e 9.3 e seguintes deste Termo de Referência.

18.12- REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS

18.12.1- Todas as regras/condições e afins para habilitação serão abordadas no edital.

19 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

20 – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1 – Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no presente edital.

21 –DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA

21.1- O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, considerando o valor unitário a ser pago e período a ser contratado.

22 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do Termo de Compromisso N° 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das Cidades destinado ao PTS- Portaria 75/2025, através da rubrica orçamentária a seguir descrita:

08.245.08.01.2077.3.3.90.39.00.00-04640
--

Palmital-Pr, 08 de Julho de 2026.

Viviane Aurelio Dutra Franco
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2026

REQUERENTE (Nome da pessoa física ou jurídica) CNPJ/MF ou

CPF/MF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE (se pessoa jurídica): NOME:

CPF:

RG (com órgão emissor):

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-mail (para envio de documentos relacionados a contratação): CONTA XXXX

AGÊNCIA XXXXX BANCO XXXXXXXX

REQUER a inscrição no Chamamento Público nº 08/2026 que tem por objeto: Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços como Assistente Social junto a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Palmital para atendimento à Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025.

Desde já declaro que tomei ciência do inteiro teor do edital e seus anexos e concordo com todas as condições estipuladas no presente, ciente das obrigações e demais ali trazidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

ANEXO III

À Comissão Especial de Credenciamento
Chamada Pública 08/2026

DECLARAÇÃO

Dados do proponente (pessoa física ou jurídica)
com endereço na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ ou CPF/MF n.º _____
_____, neste ato por seu responsável Sr.(a) _____
_____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como, sob as penas cabíveis, declara que;
- Não fomos considerados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e não há qualquer impedimento para participar deste Chamamento;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;
- Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia;
- Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

_____, em _____ de _____ de 2026
(nome e assinatura do responsável da proponente)

ANEXO IV DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para efeito de participação no Credenciamento 08/2026, que os profissionais assistente(s) social(is) relacionado(s) abaixo, pertencem ao quadro de colaboradores da empresa supracitada e são indicados para prestação dos serviços e para submissão aos critérios de avaliação para fins de classificação:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	TITULOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

Nº xxxx/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São Paulo, 80 – centro, inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada xxxxxxxxxx, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: xxxxxx e IE xxxxx, com sede na xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxx/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, portador do Cadastro de Pessoa Física nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Decretos Municipais Regulamentadores, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **Credenciamento/Chamada Pública nº 08/2026**, concomitantemente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui o objeto a prestação de serviços como assistente social para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 - Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025, em decorrência do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das Cidades.

1.2-A planilha de quantitativo, valor ou percentual e demais, constam anexo deste contrato.

1.3 - Vinculação a contratação:

1.3.1 - Estão vinculados a esta contratação:

a -Termo de referência;

b - Edital da Chamamento Público/Credenciamento em sua integralidade bem como, seus anexos;

c - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - Da natureza do objeto

3.1 - O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (s), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – Dos serviços

1.5.1 - O (s) serviço (s) objeto desta contratação é considerado não contínuo, uma vez que será executado por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1- O edital de chamamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação e poderá ser republicado a cada 12 meses nos termos do art. 7º § 2º do Decreto Municipal 14/2023.

2.2- O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, quando se tratar da continuação do projeto iniciado, caso contrário, havendo novo projeto, será convocado os demais credenciados para iniciar o novo projeto conforme objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- Da solicitação

3.1.1 – As solicitações em geral (serviços) feitas pelo CONTRATANTE, serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, e o fornecimento deverá ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal

requisitante, emitido pelo Departamento Competente do Contratante.

3.1.2 – Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação.

3.1.3 – O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no Chamamento para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

3.1.4 – Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

3.1.5 -O Prazo para entrega e laboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no contexto do FNHIS-Sub 50 - Portaria MCID 75 de 28 de janeiro de 2025, em decorrência do Termo de Compromisso Nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA firmado com o Município de Palmital será de (90) noventa dias a partir da contratação.

3.2 Condições de Execução

3.2.1-A prestação dos serviços devem ocorrer conforme abaixo, sem qualquer custo adicional ao contratante;

3.2.1.1-Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na prestação dos serviços.

3.2.1.2- A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e a execução dos serviços será nas instalações da CONTRATANTE, sendo que as condições de execução devem seguir as normas emitidas, através da Secretaria Municipal de Ação Social;

3.2.1.3-Não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;

3.2.1.4-A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados;

3.2.1.5- A CONTRATADA quando pessoa jurídica será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ela e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Palmital;

3.2.1.6- Os funcionários da CONTRATADA quando pessoa jurídica serão diretamente subordinados a ela;

3.2.1.7-O mesmo profissional não poderá pertencer ao quadro de colaboradores de mais de uma empresa CREDENCIADA/CONTRATADA;

3.2.1.8-A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

3.2.1.9- A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme as medições realizadas; 3.2.1.10- Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, devendo os profissionais, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço;

3.2.1.11- Qualquer serviço realizado sem autorização previa ou que extrapole os valores máximos aqui estipulados, não será custeado pelo CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.1.12- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.1.13- Em face de natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados e consequências causadas diretamente ao Município de Palmital/PR, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

3.2.1.14- A CONTRATADA responsabilizar-se á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.1.15- A CONTRATADA deverá apresentar-se ou apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.2.1.16- Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, esta, caso seja intimada a

realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da CONTRATADA.

3.2.1.17- O CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

3.2.1.18- A prestação de serviços decorrente do presente credenciamento não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;

3.2.1.19- No curso da execução do objeto contratual caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.1.20- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.21- CONTRATADA fica responsável por todos os atos, fatos, omissões e quaisquer outros eventos praticados por si, seus prepostos ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, que causem danos de qualquer natureza em função da prestação objeto, declarando, ainda, assumir total responsabilidade por eventuais ocorrências, quaisquer que sejam salvo as decorrentes de caso fortuito e força maior; 3.2.1.22- Quando do recebimento da Ordem de Serviços, o prestador de serviços deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem, a data e hora em que o recebeu além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município.

3.2.1.23- A CONTRATADA que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas no respectivo Edital. 3.2.1.24- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Credenciamento e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios e/ou prestadores de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e ou municipais;

3.3- Descrição dos serviços:

3.3.1- Metodologia

3.3.1.1- A CONTRATADA deve adotar a metodologia prevista na Portaria 75/2025 no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50 (Programa 2320, Ação 00TI do Ministério das Cidades) para a entrega dos produtos previstos na referida portaria, conforme materiais e orientações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, a seguir sintetizadas:

I. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa Censitária com as Famílias

Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. O propósito da pesquisa censitária com as famílias é coletar e analisar dados socioeconômicos por meio de entrevistas de levantamento com representantes de todas as famílias atendidas pela intervenção.

II. Leitura Técnico-Comunitária - Pesquisa de Grupo Focal

Propósito: A Leitura Técnico-Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. Os grupos focais com responsáveis pelas famílias serão realizados para coletar e analisar dados qualitativos que reflitam a visão coletiva dos beneficiários do empreendimento, complementando os resultados da pesquisa censitária. O método busca estimular a interação dos participantes por um tempo determinado, abordando o tema central e questões secundárias por meio de discussões mediadas por um moderador. Essa abordagem vai além de relatos individuais, explorando a dinâmica do grupo para evidenciar percepções sobre os processos de interesse.

Público-Alvo, Perfil e Dimensionamento do Grupo: A seleção dos participantes será não-probabilística, buscando, dentre os responsáveis pelas famílias, pessoas com características de interesse que possam oferecer diferentes visões sobre o objeto da investigação. Cada grupo será composto por 8 a 12 pessoas, podendo haver ajustes conforme a representatividade necessária.

III. Mapeamento de dados socioterritoriais

Propósito: Coletar e analisar dados socioterritoriais que possibilitem caracterizar a localidade onde será implementado o empreendimento habitacional, bem como identificar atores e instituições relevantes e mapear a disponibilidade de serviços públicos visando à articulação de rede de atendimento socioterritorial.

IV. Proposta de Comunicação Social Propósito:

Deverá ser elaborada a Proposta de Comunicação Social, que consiste na formulação de estratégias de comunicação que incentivem a mobilização e a participação dos beneficiários, definindo-se os instrumentos que serão utilizados ao longo da execução do PTS

V. Elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS

Com base nos dados e informações obtidos e analisados sobre as famílias beneficiárias e sobre o território, resultantes das ações anteriores, o Agente Executor deverá elaborar um Projeto de Trabalho Social (PTS).

O PTS é um documento que expressa o entendimento entre as partes envolvidas sobre o que será feito, servindo como um instrumento de trabalho capaz de orientar a execução das atividades. Deve apresentar um conjunto de propostas adequadas ao quantitativo de famílias, perfil dos beneficiários, potencialidade do território e disponibilidade de recursos. É essencial que o projeto seja elaborado com clareza e objetividade, considerando os diferentes públicos que terão acesso ao texto. Além disso, a coerência entre os elementos do projeto é fundamental, assegurando que todas as partes se conectem de maneira lógica e harmoniosa, facilitando a compreensão e a implementação das ações propostas.

VI. Apresentação e Validação do PTS junto aos Beneficiários.

Propósito: Realizar uma reunião com as famílias beneficiárias do PMCMV FNHIS Sub 50 para permitir a participação no planejamento do Projeto de Trabalho Social (PTS). O objetivo é coletar informações, promover o engajamento e assegurar que as ações planejadas atendam às necessidades e expectativas da comunidade.

VII. Conclusão do Projeto de Trabalho Social - PTS

Com base nas interações e encaminhamentos firmados na apresentação e validação junto aos beneficiários, revisar e consolidar versão final do PTS. Produto: Projeto de Trabalho Social, versão final, assinado e com o registro do responsável técnico pela sua elaboração.

VIII. Execução do Projeto de Trabalho Social

A execução do Projeto de Trabalho Social deve ser realizada garantindo que todas as atividades sejam implementadas conforme a metodologia definida e o cronograma estabelecido.

Eventuais mudanças na metodologia ou nas atividades previstas devem ser amplamente discutidas e validadas junto às famílias, assegurando que as demandas e prioridades da população sejam plenamente atendidas, como assegurado na elaboração do projeto de Trabalho Social.

3.3.2- Descrição Genérica das Atividades a serem executadas

3.3.2.1. Planejamento e Gestão

3.3.2.1.1. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e serviços socio assistenciais, assegurando alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Portaria 75/2025 no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50 (Programa 2320, Ação 00TI do Ministério das Cidades.

3.3.2.1.2. Organizar e administrar equipamentos sociais, garantindo a articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

3.3.2.2. Atuação Técnica Especializada

3.3.2.2.1. Realizar estudos sociais, diagnósticos, vistorias, perícias, laudos, pareceres e relatórios técnicos, subsidiando a tomada de decisão no âmbito da gestão municipal da assistência social.

3.3.2.2.2. Desenvolver atendimentos individuais, familiares e em grupos, assegurando orientação, encaminhamento e acesso a benefícios, serviços e direitos socioassistenciais.

3.3.2.2.3. Implementar estratégias de prevenção e enfrentamento a situações de risco e vulnerabilidade social, com foco na proteção social básica.

3.3.2.3. Defesa de Direitos e Apoio à População Usuária

3.3.2.3.1. Apoiar e orientar cidadãos e famílias no acesso a políticas públicas, benefícios socioassistenciais e demais serviços essenciais, contribuindo para a ampliação dos direitos sociais.

3.3.2.3.2. Promover a participação social, estimulando o protagonismo das famílias e a integração comunitária.

3.3.2.3.3. Atuar na mediação de conflitos sociais, buscando a construção de soluções integradas e sustentáveis.

3.3.2.4. Assessoria e Consultoria

3.3.2.4.1. Prestar assessoria técnica a órgãos públicos e privados, fortalecendo a gestão da política socioassistencial.

3.3.2.4.2. Contribuir com o controle social e a gestão democrática, apoiando conselhos, comitês e demais instâncias de participação.

3.3.2.5. Princípios Éticos e Legais

3.3.2.5.1. Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional, pautando-se pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela justiça social, pelo combate a todas as formas de preconceito e discriminação, e pela busca constante da qualidade dos serviços prestados.

3.4-Da fiscalização

3.4.1-Esta contratação será fiscalizada pela servidor designado.

3.5-Da garantia dos serviços

3.5.1. A contratada fica ciente também da obrigação de Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços ou contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5.2. Nos casos em que houver necessidade de correção dos serviços, a Contratada deverá realizá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação efetuada pelo CONTRATANTE;

3.5.3. Os custos para reparação do objeto, conforme acima, serão exclusivamente da CONTRATADA.

3.6- Demais condições

3.6.1. No preço, deverá estar incluso todas as despesas para a prestação dos serviços nos termos apresentados neste instrumento, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

3.6.2. A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/FGTS/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

3.6.3. Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante

a ser pago em favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1-Conforme o artigo 124 e 134 da Lei nº 14133/2021, este contrato poderá ser alterado;

4.2-As alterações deverão ser realizadas por meio de aditivos ou conforme o caso, por simples apostilamento artigo 136 da Lei 14.133/2021.

4.3-Alteração unilateral

4.3.1-Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, conforme o artigo 124 e 125 da referida citada norma;

4.3.2-O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

4.4 - Alteração de valores

4.4.1 - Poderá haver alteração no valor contratual nos termos dos artigos 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 -Nos casos de majoração de valores, a responsabilidade para comprovar tal alteração deverá, ser comprovados pela contratada, indubitavelmente, com documentos, planilhas e quaisquer outros meios necessários, podendo os mesmos, a critério da administração, serem negados caso entender que tais são insuficientes.

4.5 - Do reajuste

4.5.1 - O preço inicialmente contratado somente será reajustado após um ano contado da data do orçamento estimado.

4.5.2 - Após o interregno mínimo de um ano e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de atualização IGP-M ou INPC ou IPCA, com dada base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se àquele o qual for menor;

4.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5.7 - Caso do valor do reajuste fique acima de patamar do preço de mercado, o mesmo, poderá negociado entre as partes para adequar do valor.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1-Esta contratação não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada o objeto no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1-Não haverá exigência da garantia da contratação trazidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 7.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou os prazos constantes poderão ser prorrogados, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.1.2 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.1.3 - O Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.1.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 7.1.5 - A contratada deve manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Não havendo, será representada pela própria contratada;
- 7.1.6 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro;
- 7.1.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2 - Fiscalização

7.2.1 –Fiscal Técnico

7.2.1.1-O fiscal técnico poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal administrativo, quando não existir nomeação do administrativo. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 14/2023:

7.2.1.2-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3-Fiscal administrativo

7.3.1-O fiscal administrativo poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal técnico, quando não existir nomeação do técnico. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 14/2023:

7.3.2-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4 – Gestor

7.4.1 -Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 14/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto

8.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3-O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.

8.1.4 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.5 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando necessário.

8.1.6 – Quando julgar necessário, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.

8.1.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;

8.1.9.1-O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.

8.1.9.2-O prazo acima 16.1.9 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.

8.1.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:

8.1.11.1-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

8.1.11.2 – No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário

8.1.12 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.13 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.14 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 - Liquidação

8.2.1 –Após o recebimento da prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a-O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada prestação de serviços ou no final da contratação.

8.2.1.1-O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a-No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

8.2.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.2.1.3-O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3-Havendo erro

na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5-A Administração poderá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6-Constata-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.2.8-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 – Após o recebimento da prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

8.3.1.1- O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

8.3.1.2-Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

8.3.1.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2 - O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação;

8.3.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Palmital, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I$$

$\times N \times VP$,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 - Forma de pagamento

8.4.1-O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da contratada.

8.4.2-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, impostos e afins prevista na legislação aplicável.

8.4.3-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.4-Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos estaduais e/ou federais seguirão também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

8.4.5-Para as Pessoas Físicas os pagamentos serão realizados por meio Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA), considerando os descontos previstos em Legislação.

8.4.6-O preenchimento do RPA será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive em relação aos descontos previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 - O valor total desta contratação é de **R\$ 70.000,00** (Setenta Mil reais), considerando os quantitativos e valores previstos no edital de credenciamento.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

08.245.08.01.2077.3.3.90.39.00.00-04640
--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1-Além das responsabilidades do contratante contidas na Lei nº 14.133/2021 deve, efetuar o pagamento do objeto/quantitativo efetivamente contratado, de acordo com cada empenho.

11.1.1-Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela contratada.

11.1.2-Acompanhar e fiscalizar a contratação podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a contratada as irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação.

11.1.3-Solicitar o objeto conforme a programação, por intermédio do CONTRATANTE, bem assim solicitar reparação para o objeto que estiver fora da especificação contratada.

11.1.4-Permitir o acesso da contratada, às dependências do CONTRATANTE, para cumprimento do objeto contratado.

11.1.5-Caso necessário solicitar as certidões negativas e demais procedimentos. 11.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.7-Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1-A administração terá o prazo de máximo 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9-Responder eventuais pedidos de reajustes e demais feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.10-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou nos termos deste edital, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.1.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital quando houver, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4-Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.5-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6-Quando não for possível a verificação das CNDs, Seguridade Social, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT Trabalhista, fornecer ao contratante;

12.1.7-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto. 12.1.9-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 12.1.11-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12-Caso a legislação exigir, estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional Competente conforme área de atuação.

12.1.13- A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá nomear um profissional Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

12.1.14- Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos no Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Credenciado e seus empregados;

12.1.15- Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

12.1.16-Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.1.17-Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

12.1.18- Sendo pessoa jurídica, executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO(S) CREDENCIADOS(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

12.1.19- Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

12.1.20-Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

12.1.20-Sendo a CONTRATADA pessoa jurídica, deverá assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Credenciamento, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

12.1.21-Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
12.1.22-Sendo a CONTRATADA pessoa jurídica, deverá registrar e controlar, juntamente como preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas

12.1.23-Permitir e assegurar a Contratante direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

12.1.24-Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

12.1.25-Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

12.1.26-A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.1.27-A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.1.28- É de responsabilidade da CONTRATADA (pessoa jurídica) todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, alimentação e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

12.1.29- É de responsabilidade da CONTRATADA (pessoa física) todas as despesas com uniforme, impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços

12.1.30- A CONTRATADA deverá dispor de veículo para a execução dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/INFRAÇÕES/ADMINISTRATIVAS

13.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

13.1.1.1 Caso a contratada dê causa à inexecução parcial do contrato, será aplicada uma multa de 10% sobre o valor total do contrato.

13.1.1.2 Se a inexecução parcial do contrato causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a contratada estará sujeita a uma multa de 20%.

13.2-DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

13.2.1 Em caso de inexecução total do contrato por parte da contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato.

13.3-DOS DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS, INÍCIO DO SERVIÇO OU OBRA

13.3.1-A contratada estará sujeita a uma penalidade de 3% ao dia de atraso na entrega dos objetos, início do serviço ou obra.

13.4-DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4.2 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de cumprir o contrato nos termos estabelecidos.

13.4.3 As multas previstas nos itens acima podem ser combinadas, desde que não ultrapassem o limite total de 30%.

13.5-DAS PENALIDADES POR FRAUDE E ATOS ILÍCITOS NO CONTRATO

13.5.1-Em caso de fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a licitante estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou do contrato, conforme o local onde ocorreu a fraude.

13.5.2 A licitante que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 30% sobre o edital ou contrato, a depender de onde ocorreu a fraude.

13.5.3-DAS PENALIDADES POR ATO LESIVO À ADMINISTRAÇÃO

13.5.3.1-Caso a licitante pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita a uma multa de 30% sobre o valor do edital ou contrato conforme o local onde ocorreu a fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A critério do contratante, o contrato poderá ser extinto quando do vencimento do prazo estipulado independente de terem sido cumpridos ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c - Indenizações e multas.

14.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.8 - Todas as situações de extinção do contrato, além das já trazidas nesta contratação, serão em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada declara que está ciente e concorda nos termos abaixo:

15.1.1 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;

15.1.5 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.1.6 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

15.1.7 - Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As questões decorrentes de utilização desta contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Palmital, com exclusão de qualquer outro.

Advogado do Município OAB
xxxx

[NomeAutoridade]

[RazaoSocialParticipante]